



ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

Apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica ou das prestações sociais mínimas

Entre:

O **Fundo Ambiental**, com o NIPC 600 086 992, sito na Rua de "O Século" n.º 63, 3.º, 1200-433 Lisboa, neste ato representado pela Secretária-Geral do Ministério do Ambiente, Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho, nomeada pelo Despacho n.º 6782/2018, de 27 de junho, publicado no Diário da República n.º 133, 2.ª Série, de 12 de julho de 2018, por inerência Diretora do Fundo, no uso da competência própria prevista na alínea i) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, como Primeiro Outorgante ou FUNDO;

E

A **ANAFRE** - Associação Nacional de Freguesias, com o NIPC 502 176 482, sede na Rua José Ribeiro de Almeida, n.º 18, 1.º dto, 2475-134 Benedita, e escritório no Palácio da Mitra, Rua do Açúcar, n.º 56, 1950-009 Lisboa, neste ato representada por Jorge Manuel Lebre da Costa Veloso, Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato, como **SEGUNDO OUTORGANTE** ou **ANAFRE**;

Considerando que:

- a) O **FUNDO** tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram os objetivos enunciados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 114/2021, de 15 de dezembro;
- b) A **ANAFRE** tem como objetivo geral a promoção, defesa e dignificação do Poder Local, designadamente, das Freguesias e seus Eleitos, valorizando a dimensão histórica e cultural das Autarquias Locais, como agente político e administrativo, para a garantia e defesa do interesse dos cidadãos do território da Freguesia, contribuindo para o desenvolvimento e coesão social e



territorial de Portugal, e para a construção de políticas públicas e da dignificação das Freguesias, estrutura base do edifício democrático em Portugal;

- c) Mantendo-se a tendência de escalada dos preços dos combustíveis, importa assegurar a replicação dos apoios extraordinários, por forma a que, o efeito do aumento conjuntural dos preços de gás seja atenuado, visto tratar-se de um encargo adicional para as famílias, com impacto diferenciado junto das mais vulneráveis, importando salvaguardar esta situação, prosseguindo os princípios de uma transição justa;
- d) Neste contexto, nos termos do Quadro 4 do Despacho n.º 3143-B/2022, de 11 de março, publicado no Diário da República n.º 51, 2.ª série, de 14 de março de 2022, na sua redação atual, o **FUNDO** deverá apoiar os consumidores domésticos, na aquisição de gás engarrafado, mediante protocolo a celebrar, até ao montante máximo de € 2.000.000 (dois milhões de euros);
- e) Os beneficiários são os consumidores domésticos, beneficiários de tarifa social de energia elétrica, e os que não sendo beneficiários da TSEE, mas em que, pelo menos um dos membros do agregado familiar seja beneficiário de uma das seguintes prestações sociais mínimas: complemento solidário para idosos; rendimento social de inserção; pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez; complemento da prestação social para a inclusão; pensão social de velhice ou subsídio social de desemprego;
- f) Nos termos do Despacho n.º 12230/2022, de 19 de outubro, do Gabinete do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, que aprova o Regulamento da 2.ª Fase do Apoio Extraordinário e Excepcional aos Consumidores Domésticos Beneficiários de Tarifa Social de Energia Elétrica ou de Prestações Sociais Mínimas na Aquisição de Gás de Petróleo Liquefeito Engarrafado, em anexo a este protocolo, a gestão do referido apoio compete ao Fundo Ambiental em articulação com a ANAFRE, que por sua vez articula com as freguesias, em cujas sedes será pago o apoio aos respetivos beneficiários;
- g) Foi outorgado em 02-11-2022 o Protocolo entre o Fundo Ambiental e a ANAFRE o qual visa estabelecer os termos e as condições de colaboração entre os Outorgantes, tendo em vista a operacionalização do pagamento do apoio de 10 € na aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica, ou em cujo agregado



familiar um dos membros seja beneficiário de prestação social mínima de acordo com as especificações constantes no Anexo II a este Protocolo e que dele faz parte integrante;

Considerando ainda que:

- h) A Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que publicou o Orçamento do Estado para 2023, estabelece no seu Artigo 213.º que: "Em 2023, o Governo aumenta a dotação global para o Apoio Extraordinário e Excecional aos Consumidores Domésticos Beneficiários de Tarifa Social de Energia Elétrica ou de Prestações Sociais Mínimas na Aquisição de Gás de Petróleo Liquefeito Engarrafado, previsto no n.º 5 do Despacho n.º 11334 -A/2022, de 21 de setembro, denominado «Bilha Solidária», para 3 000 000 €.";
- i) Havendo continuidade deste programa de apoio, é necessário atualizar, em conformidade, o Protocolo outorgado entre o Fundo Ambiental e a ANAFRE.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Aditamento ao Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(ALTERAÇÃO)

Pelo presente Aditamento, as Partes acordam alterar a redação das Cláusulas 5ª e 13.ª e do Anexo II do Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira, outorgado em 02-11-2022, tendo em vista a operacionalização do pagamento do apoio de 10€ na aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica, ou em cujo agregado familiar um dos membros seja beneficiário de uma prestação social mínima, o qual passa ter a seguinte redação:

«Cláusula 5.ª

DISPONIBILIZAÇÃO DE MONTANTE PARA PAGAMENTO DO APOIO

1. Mediante o presente protocolo, o **FUNDO** concede um apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos beneficiários de tarifa social de energia elétrica, ou em cujo agregado familiar um dos membros seja beneficiário de prestação social mínima:

- a) Nos termos do Despacho n.º 11334 -A/2022, de 21 de setembro, até €1.000.000 (um milhão de euros) - já executado;
 - b) Nos termos do artigo 213.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que publicou o Orçamento do Estado para 2023, até ao montante de €3.000.000 (três milhões de euros).
2. A transferência do montante referido na alínea b) do ponto anterior é efetuada até 10 dias após a apresentação do(s) pedido(s) de pagamento pela ANAFRE, devidamente justificado(s).
3. Pela operacionalização do apoio o FUNDO concede às Freguesias o valor de €1,50 (um euro e cinquenta cêntimos) por operação de pagamento do apoio concluída, incluídos na verba global prevista no número 1.
4. Pela preparação do apoio, incluindo a plataforma dedicada ao Programa, articulação e pagamentos às Freguesias, bem como o acompanhamento e resolução de questões relacionadas a este Programa, o FUNDO concede à ANAFRE os seguintes valores, igualmente incluídos na verba global prevista no número 1:
- a) Até € 10.000 (dez mil euros) por despesas incorridas em 2022, devidamente justificadas;
 - b) Até € 25.000 (vinte e cinco mil euros) por despesas incorridas em 2023, devidamente justificadas.
5. Poderão ainda ser incluídas na verba global prevista no número 1 ações de divulgação da medida, devidamente articuladas previamente com o Fundo Ambiental.

Cláusula 13.ª

PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA

O presente protocolo produz efeitos a 1 de setembro de 2022 e vigora até 31 de dezembro de 2023, ou até esgotamento da verba total prevista no número 1 da Cláusula 5.ª, o que se verificar primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do protocolo.



ANEXO II

1. Ao abrigo do presente Protocolo e do Despacho n.º 12230/2022, de 19 de outubro, a ANAFRE assume a obrigação de articular com as Freguesias e Uniões das Freguesias de forma a proceder ao pagamento aos balcões das suas sedes do apoio à aquisição de gás engarrafado pelos consumidores domésticos de eletricidade e beneficiários de tarifa social de energia elétrica (TSEE), e dos que não sendo beneficiários da TSEE, mas em que, pelo menos um dos membros do agregado familiar seja beneficiário de uma das seguintes prestações sociais mínimas: complemento solidário para idosos; rendimento social de inserção; pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez; complemento da prestação social para a inclusão; pensão social de velhice ou subsídio social de desemprego. O período para pagamento do apoio decorre até ao dia 31 de dezembro de 2023, ou até se esgotar a dotação, o que se verificar primeiro.
2. O apoio tem o valor de 10 € e pode ser atribuído após a aquisição de uma garrafa de gás de petróleo liquefeito (GPL) por mês de calendário, de setembro de 2022 a dezembro de 2023. Os beneficiários podem juntar vários recibos, apresentar os recibos relativos a cada um dos meses de calendário e levantar o apoio de uma só vez.
3. As Juntas de Freguesia devem verificar e digitalizar a seguinte documentação a apresentar pelos beneficiários do apoio para validar a sua elegibilidade para o apoio:
 - 3.1. Relativamente aos beneficiários da TSEE;
 - a) Fatura da eletricidade em que comprove ser beneficiário da TSEE;
 - b) Fatura/recibo, ou recibo onde conste o respetivo número de identificação fiscal (NIF) em nome do titular do contrato de eletricidade, beneficiário da TSEE, com data compreendida entre setembro de 2022 e dezembro de 2023, e que comprove a aquisição da garrafa de gás;
 - c) Cartão do Cidadão, de residente ou passaporte do titular do contrato de eletricidade beneficiário de TSEE;
 - d) Declaração de aceitação de tratamento de dados pessoais no âmbito do RGPD.
 - 3.2. Relativamente aos beneficiários que não tenham tarifa social de energia elétrica, mas em que pelo menos um membro do agregado familiar usufrui de uma das seguintes prestações sociais

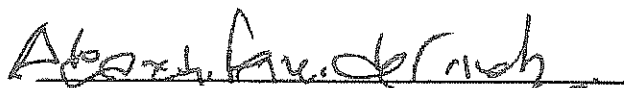
mínimas: complemento solidário para idosos; rendimento social de inserção; pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez; complemento da prestação social para a inclusão; pensão social de velhice e subsídio social de desemprego:

- a) Fatura de eletricidade;
 - b) Documento comprovativo do recebimento de uma das prestações sociais mínimas enumeradas, por referência a um dos meses de calendário do período do apoio;
 - c) Fatura/recibo, ou recibo que comprove a aquisição da garrafa de GPL, 1 por mês de calendário, com data compreendida entre setembro de 2022 e dezembro de 2023, e que comprove a aquisição da garrafa de gás de petróleo liquefeito, onde conste o respetivo número de identificação fiscal (NIF) do titular da fatura de eletricidade ou do beneficiário de uma das prestações sociais mínimas;
 - d) Cartão do cidadão, de residente ou passaporte do titular do contrato de eletricidade;
 - e) Declaração de aceitação de tratamento de dados pessoais no âmbito do RGPD.
4. O beneficiário deve consentir o tratamento dos seus dados pessoais para efeitos de recebimento do apoio, nos termos da declaração disponível para o efeito.
5. O não consentimento do tratamento dos dados pelo beneficiário do apoio impede as freguesias de procederem ao pagamento do mesmo.
6. O beneficiário pode fazer-se representar junto de qualquer junta de freguesia, devendo o representante apresentar declaração de consentimento para verificação e tratamento dos dados do beneficiário e recebimento do respetivo apoio de acordo com modelo da declaração disponível nos sítios da internet do Fundo Ambiental e da ANAFRE, e em formato de papel nas juntas de freguesia.
7. Através do NIF, as Juntas de Freguesia validam se o beneficiário já usufruiu, ou não, do apoio em cada um dos meses elegíveis e registam os apoios concedidos.
8. As freguesias procedem ao pagamento do apoio em numerário, cheque ou transferência bancária, após apresentação da documentação e após confirmação da elegibilidade.»

O Aditamento ao Protocolo vai ser outorgado em dois exemplares, ficando um original para cada uma das Partes.

Lisboa, 1 de fevereiro de 2023.

Pelo FUNDO,



Alexandra Carvalho
(Diretora do Fundo Ambiental)

Pela ANAFRE,



Jorge Veloso
(Presidente do Conselho Diretivo)

